



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Autógrafo: Nº 081/2023

Projeto de Lei Nº 082/2023

Mensagem de Lei Nº 018/2023

Autoria: Poder Legislativo Municipal

"Dispõe sobre a criação dos Selos "Empresa Amiga do Meio Ambiente" e "Cidadão Amigo do Meio Ambiente" e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.
Decreta:

LEI

Art. 1º Ficam criados os Selos "Empresa Amiga do Meio Ambiente" e Cidadão Amigo do Meio Ambiente", destinados ao reconhecimento público de pessoas jurídicas e físicas que desenvolvam ou participem de iniciativas e ações que contribuam para a gestão ambiental, proteção e defesa do meio ambiente no município de Buritis.

Art. 2º Para efeito do reconhecimento público de que trata o artigo anterior, consideram-se como ações, a criação e execução de projetos ou a prestação de serviços que se enquadrem em uma ou mais categorias abaixo discriminadas:

- I - criação e manutenção de áreas protegidas;
- II - recuperação de áreas degradadas;
- III - conservação da flora e da fauna;
- IV - uso racional de recursos hídricos, aplicação de programas de redução de consumo de água e reutilização;
- V - reutilização, reciclagem, tratamento e disposição adequada de resíduos sólidos;
- VI - aplicação de programas de eficiência energética e o uso de energias renováveis;
- VII - promoção de campanhas de educação ambiental;
- VIII - plantio de árvores em praças, ruas, avenidas e demais espaços públicos;
- IX - promoção da limpeza e manutenção de áreas públicas;
- X - redução da emissão de poluentes atmosféricos;
- XI - apoio e parceria em projetos ambientais com o Poder Público.

Prefeitura de Buritis
Procuradoria Geral do Município
Rec. 29/06/23 hs: 12:41
Ass. Cina Carolina



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 3º São obrigações e requisitos mínimos para a pessoa jurídica pleitear e fazer jus ao selo "Empresa Amiga do Meio Ambiente":

- a) cumprir a legislação ambiental federal, estadual e municipal;
- b) não estar causando ou ter causado nenhum dano ao ecossistema ou ter praticado crime ambiental nos últimos 05 anos;
- c) estar estabelecida no município de Buritis.

Parágrafo Único. Para efeito da comprovação contida no caput do presente artigo, a pessoa jurídica deverá apresentar certidão negativa de débitos de auto de infração ambiental, comprovante de inscrição e situação cadastral e demais documentos pertinentes, a serem definidos em regulamento próprio.

Art. 4º São obrigações e requisitos mínimos para a pessoa física pleitear e fazer jus ao selo "Cidadão Amigo do Meio Ambiente":

- a) não estar causando ou ter causado nenhum dano ao ecossistema ou ter praticado crime ambiental nos últimos 05 anos;
- b) residir no município de Buritis.

Parágrafo Único. Para efeito da comprovação contida no caput do presente artigo, a pessoa física deverá apresentar comprovante de residência, atestado de antecedentes criminais e demais documentos pertinentes, a serem definidos em regulamento próprio.

Art. 5º Entende-se como crime ambiental todo e qualquer dano ou prejuízo causado aos elementos que compõem o ambiente: flora, fauna, recursos naturais, ordenamento urbano e o patrimônio cultural, conforme preceitua a Lei Federal nº9.605, de 12 de Fevereiro de 1998.

Art. 6º A inobservância posterior, de qualquer um dos dispositivos descritos nos artigos 3º e 4º da presente Lei, implicará na imediata cassação da utilização dos selos "Empresa Amiga do Meio Ambiente" e "Cidadão Amigo do Meio Ambiente".

Art. 7º A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS) é o órgão competente responsável por avaliar os empreendimentos e conceder os selos "Empresa Amiga do Meio Ambiente" e "Cidadão Amigo do Meio Ambiente", por solicitação da pessoa jurídica ou física interessada, nos termos dos artigos 2º e 3º e 4º da presente Lei, podendo contar com o apoio e auxílio do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA).



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 8º Os selos "Empresa Amiga do Meio Ambiente" e "Cidadão Amigo do Meio Ambiente" terão validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovados continuamente, mediante nova avaliação da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

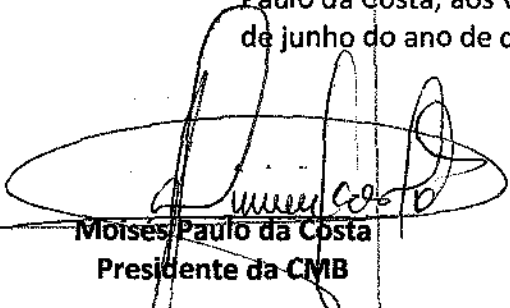
Art. 9º Os layouts dos selos "Empresa Amiga do Meio Ambiente" e "Cidadão Amigo do Meio Ambiente" serão criados através de concurso a ser organizado pela Prefeitura Buritis, podendo contar com comissão própria que definirá os critérios de avaliação e seleção em meios publicitários como lhe aprouver, na promoção da sua empresa, produtos e serviços, após a emissão do certificado de uso cancelado pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, desde que não o desvirtuem, respeitando o manual de identidade visual do mesmo.

Art. 10. Os detentores dos selos "Empresa Amiga do Meio Ambiente" e "Cidadão Amigo do Meio Ambiente": poderão usá-los como lhes aprouver, após a emissão do certificado de uso cancelado pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, desde que não o desvirtuem, respeitando o manual de identidade visual do mesmo.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Vereador Presidente Moisés
Paulo da Costa, aos vinte e nove dias do mês
de junho do ano de dois mil e vinte e três.



Moisés Paulo da Costa
Presidente da CMB